



**LEI Nº 2.550 DE 24 DE AGOSTO DE 2022.**

**EMENTA: INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA O SELO "EMPRESA ACOLHEDORA", AS EMPRESAS PRIVADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

(Projeto de Lei nº 07, de autoria do Vereador Nelson Luiz S. Barbosa).

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Araruama, o selo "Empresa Acolhedora" que é destinado a auxiliar o Executivo na sua ação social de resgate à dignidade da população em situação de rua no Município.

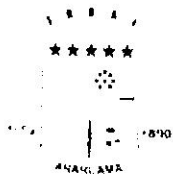
**Parágrafo Único.** Compreende-se como população em situação de rua o grupo populacional que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência da moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

**Art. 2º.** Do que trata o disposto no caput do artigo 1º participarão os moradores em situação de rua, cadastrados pela Secretaria Municipal da Assistência Social, depois de atestada essa condição pela Secretaria referida.

**Art. 3º.** Os moradores em situação de rua considerados aptos para o trabalho, se desejarem, poderão participar do "Empresa Acolhedora" e serão encaminhados às empresas que prestam ou venham prestar serviços à Prefeitura de Araruama, ou ainda, às empresas que desejarem contar com essa mão-de-obra, e participar do selo "Empresa Acolhedora".

**§ 1º.** As empresas prestadoras de serviços à Prefeitura Municipal e as demais, que desejarem contar com esse tipo de mão-de-obra, deverão se encaminhar junto à Secretaria de Assistência Social Municipal e sinalizar o interesse em receber o selo de "Empresa Acolhedora".

**§ 2º.** As empresas que mantiverem em efetivo exercício os moradores em situação de rua serão assegurados uma certificação mediante a entrega do selo "Empresa Acolhedora".



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



**§ 3º.** Às empresas que reservarem 2% (dois por cento) das vagas de empregos às pessoas em situação de rua poderão ser assegurados, mediante lei específica e de autoria do Poder Executivo, benefícios tributários a critério e regulamentados pelo Poder Executivo de Araruama.

**Art. 4º.** As empresas deverão garantir aos trabalhadores em situação de rua salário compatível com a sua função e demais direitos trabalhistas previstos na legislação vigente.

**Art. 5º.** O Poder Executivo de Araruama regulamentará a presente lei naquilo que couber e manterá a observância ao que versa a Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 24 de agosto de 2022.

  
**Júlio César dos Santos Coutinho**  
Presidente